



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

69
30
69
5
69
0
PROC. N.º 601/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ DA CUNHA contra
BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Sal. fam., férias, 13º sal., a. prévio e h. extras.
Valor: R\$ 1.334,52

15.2

Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 601/69
Em 23/4/1969

JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Juiz de Fora, s/n (próximo à Fenac), - em Novo Hamburgo, vem, através de seu procurador infra assinado, propor a presente Reclamatória contra BERNARDINO M. DE OLIVEIRA, LTDA., rua Cel. Frederico Linck, 605, nesta cidade, o que faz nos seguintes termos:

- 1- que consta em sua carteira profissional ter sido admitido em 1/7/68, mas na realidade o foi em 1/12/67.
- 2- que foi despedido injusta causa em 2/2/69, não tendo o reclamado assinado a saída em sua carteira profissional.
- 3- o empregado alega ter sido ludibriado com relação ao Aviso Prévio; alega ter o patrão lhe chamado para que assinasse o aviso prévio dado pela firma, e na verdade acabou dando ao reclamado para assinar não o aviso prévio por parte da firma, mas do empregado para a firma, fato do qual se apercebeu somente alguns dias depois do ocorrido.
- 4- que o reclamante trabalhava seguidamente além da jornada normal, quase uma hora e meia por dia, estimando, pois, em 300 horas o devido pelo reclamado por trabalhos extraordinários.

Bl

DIANTE DO EXPOSTO, r e c l a m a :

- a)- abôno familia referente a três filhos no período de 1/12/67 a 2/2/69, ou seja, 14 meses (NCr\$5,90 por filho) NCr\$ 247,80
 - b)- Férias: integrais- período de 1/12/67 a 30/11/68 NCr\$ 133,20
- proporcionais- dois doze a-

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que foi destinado o dia 9 de 6 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente e a reclamação pelo Sr. Oficial de Justiça

de acordo com a designação.
O que está sendo é verdade e dou fe.

Voto Humburgo, 23 de Junho de 1969

[Signature]
Chefe de Secretaria
Jose da Cunha

fls. 3

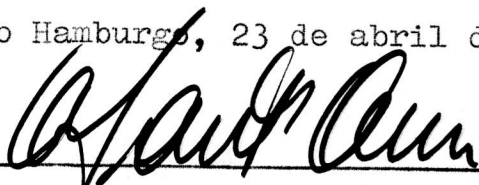
proporcionais a dois doze avos- de 1/12/68 a 2/2/69	NCr\$ 22,20
c)- <u>13º salário:</u>	
integral- 1/12/67 a 30/11/68	NCr\$200,00
proporcional- dois doze avos- período de 1/12/68 a 2/2/69	NCr\$ 33,32
d)- <u>Aviso Prévio:</u>	
1 (um) mês de salário	NCr\$200,00
e)- <u>Horas extras:</u>	
300 (trezentas) horas extras	NCr\$498,00

Total: NCr\$ 1.334,52

REQUER, ainda, seja apresentado pelo reclamado, em audiência, provas dos recolhimentos que tenha efetuado do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

PROTESTA, finalmente, pela assinatura da sua carteira profissional e pela produção de todo o gênero de provas em Direito admitidas, sem efeito.

Novo Hamburgo, 23 de abril de 1969.



Bel. Ayrton Sant'Anna
OAB 3880

Testemunhas:

- Waldemar Gomes. Rua Graça Aranha, 274, V. Seger, N.H.
- Léo Paulo Kuntzler. Rua Aimoré, ao lado do nº 545, Pátria Nova, N. Hamburgo.

Anexo:

Mandado Procuratório.

el.

164

PROCURAÇÃO

JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, à Rua Juiz de Fora, s/nº, na Vila - Segel, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Dr. AYRTON SANT'ANNA, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua - Gal. Netto, 80, nesta cidade, para o fim de representar o outorgante em juízo ou fora dele, em todas as ações em que fôr parte, como autor ou réu, proponente ou oponente e, em especial para promover reclamatória trabalhista contra a firma BERNARDINO M. DE OLIVEIRA (Calçados Iraquitã), podendo, para tanto, dito procurador usar dos poderes contidos na cláusula "ad iudicia", requerer medidas preventivas ou preparatórias, transigir, acordar, desistir, variar de ação, retificar, ratificar, receber, dar quitação, recorrer e substabelecer.

Novo Hamburgo, 6 de fevereiro de 1969.-

TAB. POISL José da Cunha
o outorgante

Reconheço verdadeira a assinatura de
José da Cunha

Dou fé. Em test. da da verdade
Novo Hamburgo, 06 de fevereiro de 1969.

Nilva Estelita Hauser



JUNTADA

Faço juntada da notificação

que segue.

Em 30 de abril de 69


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Proc. 601/69

SR. BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ DA CUNHA

Rua Juiz de Fora, s/n. Nesta

Reclamado BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA.

Rua Cel. Frederico Linck, 605 - Nesta

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho nº 4918 no dia nove (9) do mês de junho às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo 24 de abril de 19 69.

Chefe de Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

Em 29/04/69

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei o sr Sabrito
Chefe do escritorio do reclamado
Novo Hamburgo 29 de Abril de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA



12.6
10

PROCESSO N.º 601/69.....

Aos nove (9) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e do Srs. Vogais, Erno Fuck dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apreçados os litigantes: JOSÉ DA CUNHA, reclamante e BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SAL.FAM., FER., 13º, AP.- e H.EXTRAS.- Presentes as partes. Presentes também os procuradores de reclamante e de reclamado, respectivamente, Drs. Ayrton Santana e Adalberto A. Snel. Pelo procurador de reclamado foi dito que não e exato tenha o reclamante sido admitido em data anterior aquela anotada em sua C.P.. O reclamante efetivamente começou a trabalhar para a reclamada na data em que consta em sua C.P.. Anteriormente a esta data apenas prestou serviços isolados, como autônomo, no âmbito residencial de reclamado já que reclamante e reclamado, tinham sido companheiros de infância e entre eles havia muita intimidade. O reclamante quando admitido como empregado na empresa reclamada, trabalhava não como sapateiro mas como auxiliar numa construção que o reclamado estava realizando. Não é verdade a alegação de reclamante de que tenha sido enganado pela empresa e levado a assinar um pedido de demissão. O reclamante realmente pediu demissão porque se sentiu envergonhado quando o empregador veio a descobrir, em 1º de janeiro deste ano, que o reclamante abusando da confiança que gozava, levou clandestinamente para sua residência uma janela de ferro, de alto valor e a aproveitou numa construção. O reclamante portanto, pediu demissão no dia 2 de janeiro quando o empregador lhe falou no caso da janela, deu o aviso prévio, trabalhou até o dia 9 de janeiro e depois deixou de aparecer na empresa sem dar qualquer satisfação. O reclamado fizera um empréstimo de NCR\$ 100,00 dos quais já fora descontada a quantia de NCR\$ 50,00 ficando ainda um saldo de NCR\$ 50,00 para ser descontado nos salários de mês de janeiro deste ano. Assim o salário de reclamante que seria de NCR\$ 80,04 mais salário família no valor de-



NCR\$ 7,08 ficam reduzidos a NCR\$ 30,72 que depois de feitos o desconto de NCR\$ 50,00 e da Previdência Social. Além disso tem a reclamada direito a compensar eventuais créditos do reclamante com o restante do aviso prévio que não foi dado, digo, que não foi cumprido pelo empregado. Quanto as demais rubricas do pedido inicial, alegou que são imprecedentes e salario familia sempre foi pago ao reclamante, e o 13º salário sempre foram pagos regularmente. Quanto as horas extraordinarias disse que o reclamante fez apenas um numero insignificante de horas de serviço extras as quais foram pagas, por fora integralmente ao reclamante. O reclamado levantou na Caixa Rural um emprestimo de NCR\$ 1.000,00 para que o reclamante realizasse a construção de uma casa para ele reclamante. E o reclamante entende que esse credito deve ser considerado para fins trabalhistas, Uma vez que o reclamado já reembolsou a Caixa dessa importância. O reclamante não faz jus a ferias integrais uma vez que não completou um ano de serviço a empresa. Pediu assim a total improcedência da reclamatória. Proposta a conciliação resultou impossível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R.: que o depoente havia faltado ao serviço numa sexta feira e quando na outra semana se apresentou ao trabalho, o empregador recebeu o depoente aos gritos dizendo que desse modo o depoente não mais o servia, e que o depoente devia assinar documentos pois a empresa lhe ia dar o aviso prévio; que o depoente assinou dois documentos pensando estar recebendo carta de comunicação de aviso previo dado pela empresa; que ao ato estava presente o contador da empresa Sr. Sá-Brito; que o depoente recebera de presente uma janela do empregador; que o depoente, no dia em que foi despedido, não ouviu do empregador qualquer referência a tal janela; que o depoente realmente tinha recebido um adiantamento e ainda lhe restava ser descontado de NCR\$ 50,00; que o depoente fez uma construção para a firma do reclamado e durante o tempo em que realizou essa construção o depoente prestou serviços dentro da fabrica como pintor, electricista, mecânico, inclusive ajudava a desenformar calçados; que durante esse tempo o depoente recebia pagamento por hora; que esse pagamentos eram embolsados com aqueles referentes a construção que o depoente fazia; que a construção foi realizada pelo depoente que contava as vezes com auxilio de empregados da fabrica e outras ocasiões com o auxilio de trabalhadores avulsos que o depoente contratava e eram remunerados pelo reclamado; que o depoente de-



-3-

depois de terminada a construção trabalhou durante algum tempo dentro da fabrica, e só depois é que sua C.P. foi anotada; que é realmente verdade que o reclamado fez um empréstimo na Caixa Rural no valor de NCR\$ 1.000,00 para que o reclamante construísse uma casa para o deponente; que o deponente iria pagar com o serviço essa quantia que o reclamado obtivera por empréstimo da Caixa Rural; que o deponente assinou as cartas de aviso prévio no dia 2 de janeiro deste ano; que o deponente trabalhou até o dia 9 ou 10 de janeiro deste ano; que o deponente parou de trabalhar porque adoeceu e por isso saiu; que o deponente esteve muito tempo doente; que o deponente sabe assinar o nome mas lê e escreve pouco; que o deponente começou a trabalhar para a reclamada em dezembro de 1967; que o deponente se recorda de ter assinado um recibo no dia 29 de dezembro de 1967; que depois não assinou mais recibo para o reclamado até a data em que foi anotada a sua C.P.; que os empregados da reclamada que ajudaram o deponente na construção já não mais trabalham na empresa; que o deponente construiu a sua casa em 4 dias e se recorda que a mesma ficou pronta no fim do ano; que o deponente conhece o Dr. Manassés, viu-o uma vez na construção que fez para o reclamado o deponente, mas não tem conhecimento fosse esse Dr. Manassés o engenheiro da obra; que não conhece Lauro Lampert; que foram os carpinteiros quem fizeram o fôrre e o contra fôrre da obra e o deponente ignora os nomes deles; que esse fôrre foi feito no ano de 1968 e o deponente não se recorda quando isso ocorreu; que o parquet foi colocado pelo deponente auxiliado por um empregado de Bene; que era o encarregado dos serviços de parquet; que o deponente não se recorda em que mes ficou pronta a construção do restaurante da fabrica; que a obra levou uns 7 ou 8 meses para ser construída; que quando o deponente adoeceu em janeiro não levou atestado médico na empresa; que o deponente reconhece que recebeu pagamento de salários normais, salário família e 13º salário de julho a dezembro de 1968, inclusive; que o deponente assinou a carta de aviso prévio que é exibida pelo reclamado no dia 2 de janeiro por volta das 7,15 ou 7,30 horas; que o deponente não pagou parte do empréstimo de NCR\$ 1.000,00 que o reclamado fez para o deponente construir sua casa; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE DA EMPRESA. P.R. que estavam presentes quando o reclamante assinou a carta de aviso prévio, o Sr. Sá Brito e um outro rapazinho que trabalha



[Assinatura]

= 4 -

na expedição; que os trabalhos avulsos que o reclamante prestou, disse, antes da contratação como empregado, foram pagos sem que se exigisse do reclamante recibo; que a deponente não pode precisar a data em que pela primeira vez o reclamante prestou serviços eventuais ao reclamado justamente porque não se tratava de um trabalho fixo, continuado; que o deponente, disse, que o reclamante fez um conserto num muro e foi pago; que fez serviços de conserto de um portão e mudar uma porta; que o reclamante foi contratado como empregado aos salários de NC-R\$ 200,00 mensais; que o reclamante não trabalhava em horas extraordinárias; que o reclamante as vezes costumava ficar na empresa depois do horário normal de serviço; que o reclamante ficava conversando e não trabalhando; que isso ocorreu poucas vezes; que a deponente é diretora e sócia da empresa reclamada; que a deponente não havia dado a janela ao reclamante, ao contrário a tinha em depósito nos fundos da casa, para futuramente coloca-la em uma peça da sua residência; que quando a deponente deu falta da janela andou fazendo sindicância e soube por um caminhoneiro que a janela havia sido retirada por ordem do reclamante; que o engenheiro da obra que se realizou na fábrica era o Dr. Manassés; que todo o material velho que sobrou da construção foi dado pelo reclamado ao reclamante; que a janela não foi recuperada; que se tratava de uma janela nova; que essa janela não foi cobrada do reclamante; que nada mais disse nem lhe foi perguntado.

la. **TESTEMUNHA DO RECLAMANTE.** Waldemar Gomes, brasileiro, casado, com 54 anos de idade, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade. Advertido e compromissado. P.R.: que o deponente trabalhou um mês e meio para o reclamado para renda da firma, disse, como renda da firma; que isso ocorreu aproximadamente no mês de setembro de 1968; que o deponente trabalhava somente a noite; que o deponente não teve qualquer problema com o reclamado e continua se dando com o mesmo; que também se dá muito bem com o reclamante; que conheceu o reclamante alguns anos antes de ir trabalhar para a reclamada; que nada sabe que desabone a conduta do reclamante; que o reclamante trabalhava em serviços de diferentes naturezas, quer como mecânico, e entre qualquer serviço que fosse necessário; que o deponente pegava o serviço às 18 horas; que o reclamante as vezes largava mais cedo outras vezes largava mais tarde; que as vezes o reclamante saía às 19,30 outras vezes às 20,00 e outras vezes até



-5-

21 horas; que o reclamante batia cartão ponte; que era o de-
poente quem cuidava o relogio ponte e as vezes o reclamante
não batia o cartões ponte nas horas de saída; que nada mais -
disse nem lhe foi perguntado.

Waldemar Gomes
DEPOENTE

JUIZA PRESIDENTE

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Leo Paulo Kuntzler, brasileiro,
com 40 anos de idade, profissão sapateiro, solteiro, residen-
te e domiciliado nesta cidade. Desimpedido e compromissado.
P.R.: que o depoente trabalhou para o reclamado durante um mes
e teve seu contrato de trabalho anotado em sua C.P.; que isso
ocorreu no mes de agosto de ano passado; que o reclamante nessa
epoca trabalhava para o reclamado; que o reclamante trabalha-
va em serviços gerais, inclusive em obras de construção; que
o horário, digo, que o reclamante trabalhava em horas extraor-
dinárias; que havia relogio ponte para controle de horário;-
que o reclamante trabalhava em sabados a tarde e as vezes tra-
balhava em domingo; que o depoente ignora se nessas vezes
havia controle de horário através do relogio ponte; que o de-
poente não trabalhava em sabados e domingos mas sabe que o re-
clamante o fazia porque costumava o depoente passar por ali;
que o depoente mora a umas 3 quadras da fabrica reclamada;-
que quando o depoente largava o serviço o reclamante costumava
permanecer trabalhando; que o depoente não fazia horas ex-
traordinárias; que o depoente aos sabados a tarde e domingo
via o reclamante trabalhando na obra de construção de um re-
feitório; que o depoente reside na rua Aimoré s/nº; que quan-
do saia do serviço o depoente as vezes passava na residência
particular do reclamado e outras vezes não passava defrente;
que o refeitório a que o depoente se referiu fica localizado
nos fundos, mas ao lado da residência do reclamado; que esse
refeitório deve ficar a uns 35 metros da rua; que o reclama-
nte também trabalhava numa plantação que o reclamado tinha no
jardim da sua casa e o depoente muitas vezes acompanhou o re-
clamante e o reclamado na compra de sementes e adubos que o
depoente se recorda dessas saidas que eram feitas aos sabados
e domingos; que, digo, o patrono da reclamada formou ao recla-
mante a seguinte pergunta: " em que casa comprava ele semen-
tes aos domingos ?" A testemunha respondeu que aos domingos



11

que aos domingos não comprava sementes; que aos sábados é que as sementes eram compradas e que aos domingos o reclamante trabalhava na plantação e colocação de adubos; que nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Leô Paulo Huntzler

DEPOENTE

[Handwritten Signature]

JUIZA PRESIDENTE

3a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Valter Siebel, brasileiro, com 33 anos, profissão comerciário, casado, residente a Rua Benjamin Constante nº 113. Desimpedido e compromissado. P.R.: - que o depoente trabalhou para o reclamado em dezembro de 1967 e janeiro de 1968; que o depoente trabalhava como ajudante de pedreiro; que o depoente trabalhou com o reclamante na construção de um muro para o reclamado; que esse muro era da residência particular do titular da empresa reclamada; que o depoente foi convidado pelo reclamante para trabalhar na construção desse muro; que era Bernardino quem pagava os salários do depoente; que o depoente era pago por horas de serviço aos fins de semana; que durante o tempo em que trabalhou para Bernardino Oliveira o depoente fez também outros serviços como a construção de W.C. da fábrica; que o reclamante também ajudou nesse serviço; que depois desse serviço o depoente fez outros biscates para outras pessoas e atualmente está trabalhando como empregado efetivo em outra firma; que quando terminou o depoente de trabalhar para o reclamado o depoente, digo, o reclamante ali permaneceu em serviço numa outra construção; que o reclamado resolveu dispensar o serviço do depoente porque pretendia colocar auxiliares com menos salário; que o depoente e o reclamante começaram a trabalhar juntos, isto é na mesma ocasião para o reclamado; que durante o tempo em que o depoente trabalhou, digo, que o reclamante trabalhou com o depoente o reclamante trabalhava aos sábados e domingos; que o depoente costumava acompanhar o reclamante nos serviços aos sábados; que aos domingos o depoente não trabalhava mas costumava passar pela obra e via o reclamante no serviço; que o depoente morava a umas 4 quadras da obra; que para vir ao centro da cidade o depoente não passava pela obra; que as vezes aos domingos o depoente passava pela casa do reclamado porque ia ao armazém ou ao açougue; que o depoente trabalhava aos sábados com o reclamante; que o horário do depoente e do reclamante era o horário normal da fábrica mas muitas vezes faziam horas extraordinárias; que no começo o depoente e o reclamante



12
[Assinatura]

-7-

reclamante não batiam cartão ponte, mas algum tempo depois as
 coisas passaram a fazer-lhe; que o deponente não recebeu o pagamen-
 to das horas extraordinárias que fez; que não sabe se o recla-
 mante recebeu; que havia uns 70 empregados na fábrica; que
 nunca viu o reclamante trabalhando em calçado; que enquanto
 o deponente trabalhou para Bernardino Oliveira era apenas o de-
 ponente e o reclamante quem faziam o serviço de construção; que
 antes de trabalhar para Bernardino Oliveira o deponente traba-
 lhou para o Curtume Charrua durante dois meses; que o deponen-
 te anteriormente foi proprietário de um açugue na rua Frede-
 rick Linck; que a partir de agosto de 1968 o deponente passou
 a trabalhar para a Prefeitura Municipal no Samap; que o depon-
 ente antes de trabalhar para a Prefeitura trabalhou para Re-
 meu Schunck, um vizinho de nome Edil e para outras pessoas cu-
 jo nome o deponente não se recorda; que para essas pessoas o
 deponente trabalhou as vezes algumas semanas as vezes alguns
 dias; que o deponente pode precisar bem que trabalhou para Ber-
 nardino Oliveira de 1º ou 2 de dezembro de 1967 até o dia 6
 de fevereiro de 1968; que nada mais disse nem lhe foi pergun-
 tado.

Walter Giel
 DEPOENTE

[Assinatura]
 JUÍZA PRESIDENTE

1a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Arlindo da Costa, brasileiro, com
 40 anos de idade, profissão motorista, residente e domicilia-
 do a rua Santo Afonso, rua Rezende nº 66. nesta. Desimpedido
 e compromissado. P.R.: que o deponente possui um caminhão e faz
 fretes; que tem feito fretes para o reclamado; que inclusive
 por ordem de Bernardino de Oliveira o deponente fez o frete da
 mudança do reclamante; que o deponente levou uns tijolos, por
 ordem de Bernardino para o reclamante; que o deponente uma vez
 levou no seu caminhão uma janela por ordem do reclamante; que
 essa janela foi levada para a casa do reclamante; que o depon-
 ente fez um frete especial para levar essa janela; que o depon-
 ente nem cobrou esse frete do reclamante porque o deponente es-
 tava recolhendo cisco, restos de couro da firma para serem
 queimados no curtume; que o reclamante insistiu com o deponente
 para que levasse a tal janela; que ninguém da fábrica viu quan-
 do o deponente carregou a janela no caminhão; que o deponente
 teve alguma dúvida a respeito da procedência da janela; mas o
 reclamante insistia em que tinha de ser levada naquele dia; que
 o deponente se recorda que no mes de dezembro, talvez por me-
 dos do mes, o Sr. Bernardino esteve em casa do deponente pergun-



13
13

-8*

se o depeente levava a janela; que o depeente confirmou a retirada da janela por ordem do reclamante; que se trata de uma janela um metro e pouco de altura com vidros; que não sabe se trata de janela nova; que foi num dia de semana que o depeente carregou a janela; que foi a tarde em hora de expediente da fabricz; que a janela se encontrava num quartinho dos fundos da casa; que a janela não tinha vidros quebrados; que a janela era pintada; que as duvidas do depeente foi por se tratar de ordem emanda de uma empregado estando ausente o patrão pois inclusive o reclamante informou ao depeente que o patrão estava em Porto Alegre; que o depeente acabou concordando em levar a janela porque noutra oportuniade o proprio patrão mandara o depeente levar tinje, digo, tijolos para o reclamante; que quando Bernardine procurou o depeente falou que a janela havia sumido; que foi só isso que Bernardine falou na ocasião; que o depeente se recorda agora que Bernardine falou que não dera a janela ao reclamante. A pedido do patrene do reclamante a Presidente da Junta fez consignar em ata que a testemunha é um tanto vacilante e que só com insistência das perguntas acaba por se recordar dos fatos a que fez referênciã acima. Per interferência do patrene da reclamada a Presidente da Junta fez consignar que esse vacilação se refere apenas a parte do dialogo havido em sua casa, com o reclamado que o depeente nunca foi solicitado por qualquer empregados da reclamada para fazer carretes ou levar qualquer coisa da propriedade da reclamada; que o depeente não se recorda de ter visto o reclamante trabalhando na reclamada depois da ocasião em que conduziu a tal janela; que o depeente não vai com frequencia na firma reclamada; que o depeente explica melhor que em meades de dezembro o depeente levou a janela por ordem do reclamante; que depois disse foi que o empregador esteve na casa do depeente fazendo perguntas sobre o fato; que o depeente está se referindo ao mes de dezembro do ano passado; que era o reclamado quem pagava o depeente pelos fretes; que o depeente firmava recibes quando era pago; que nada mais foi dito nem perguntado.

Arliando da Costa
DEPOENTE JUIZA PRESIDENTE

2a. TESTEMUNHA DA RECLAMDA. Hugo Siqueira Sá Brito, brasileiro, com 45 anos de idade, profissõe industriário, casado, residente e domiciliado a rua São Nicolau nº 848, nesta cidzde.



P. 14

-9-

P.R., digo, Desimpedido e compromissado. P.R.: que o depoente trabalha no escritório, na Seção de Pessoal da reclamada; que o depoente se recorda que o reclamante no dia 2 de janeiro esteve no escritório e disse ao depoente que queria pedir demissão tendo o depoente separado um documento em duas vias que o reclamante assinou ficando uma com a empresa e outra em poder do reclamante; que o reclamante trabalhou até o dia 9 de janeiro; que o reclamante faltou aos serviços nos últimos dias de dezembro; que o reclamante havia perdido o ambiente na empresa e por isso pediu demissão; que o titular da empresa falou ao depoente que o reclamante se apropriara indevidamente de uma janela e por isso ficou sem ambiente para trabalhar na empresa; que no mês de janeiro, durante os primeiros dias de vigência do aviso prévio o reclamante esteve no escritório e falou com o depoente dizendo que havia sido enganado pois não fora ele quem dera o aviso prévio mas sim a empresa reclamada; que o depoente negou a ocorrência do engano e argumentou para o reclamante que nos casos em que o empregado dá o aviso prévio não há o desconto de 2 horas para a procura do empregado como acontece quando parte do empregador a dáção do aviso prévio; que antes de o reclamante ter estado no escritório para pedir demissão, o Sr. Bernardine já falara no caso ao depoente contando por alto o que se passara; que o Sr. Bernardine esclareceu ao depoente que o reclamante ia pedir demissão; que o depoente se recorda que preparou os papéis na hora que o reclamante chegou no escritório e pediu demissão; que o depoente tem certeza que o reclamante pediu ao depoente para preparar o pedido de demissão; que aconteceu recentemente que 3 empregados da reclamada pediram demissão e depois negaram o fato e reclamaram neste Justiça; que não foi providenciada assistência ao pedido de demissão porque tal assistência só é devida no momento da quitação geral, não sendo necessária no pedido de demissão; que o depoente desconhece houvesse intimidade ou amizade íntima entre o reclamante e o titular da empresa; que o reclamante não trabalhou para a firma reclamada antes da data anotada em sua C.P.; que o depoente supõe que o engenheiro responsável pela obra tenha sido o Dr. Massés porque a reclamada sempre costuma tratar com esse engenheiro; que antes do pedido de demissão do reclamante o empregador falou com o depoente e contou que o reclamante se apropriara indebitamente de uma janela que por isso iria pedir demissão do emprego; que



15
[assinatura]

- 10 -

que o reclamado falou ao depoente antes do dia em que o reclamante esteve no escritório pedindo demissão, recordando-se que a conversa que teve com o empregador ocorreu numa quinta ou sexta-feira da última semana do mês de dezembro; que o reclamante recebia salários por mês; que o salário era de NCR\$ 200,00; que nenhum empregado mensalista da empresa reclamada percebe horas extraordinárias; que é entendimento na empresa reclamada que o mensalista é obrigado a prestar serviço de acordo com a necessidade da empresa sem exigir pagamento de horas extraordinárias quando na eventualidade há necessidade de prestação de tal serviço; que o depoente não sabe se o reclamante trabalhou em horas extraordinárias; que o cartão é batido na hora em que o empregado sai da fábrica; que o depoente não se recorda se havia alguém por perto quando o reclamante pediu demissão; que nada mais disse nem lhe foi perguntado.-----

Hugo Sigueria Sá Brito

DEPOENTE

[Assinatura]
JUIZA PRESIDENTE

3a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Paulo Roque Alves, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, Rua Curitiba s/Nº, nesta cidade. Desimpedido e compromissado. P.R.: que o depoente trabalha na expedição como empregado do reclamado há 1 ano aproximadamente; que a expedição fica situada no pavimento térreo e o escritório fica em cima no primeiro andar; que o depoente precisa estar frequentemente em contato com escritório em razão do despacho; que o depoente se encontrava no escritório quando o reclamante foi pedir demissão; que o depoente ouvira o patrão falando com o reclamante e dizendo que iria denunciá-lo porque ele desviara uma janela; que depois o depoente ouviu no escritório quando o reclamante pediu os 30 dias; que o depoente esclarece melhor que toda a conversa se passou no escritório, isto é, a conversa entre o patrão e o reclamante e o subsequente pedido de demissão do reclamante; que o Sr. Sá Brito também estava junto; que foi o Sr. Sá Brito quem preparou os papéis; que foi o reclamante quem mandou preparar os papéis; que o depoente não ouviu o patrão falar em despedida; que a firma tem apenas 1 escritório; que embaixo há uma peça onde se recebe mercadorias e onde as vezes se atende um vendedor; que a conversa do Sr. Bernardino com o reclamante foi na parte de cima; que os fatos que o depoente assistiu ocorreram na parte da tarde; que o reclamante fazia muitas vezes serão; que, digo, como também o faz o depoente; que essas horas serão são pa-



Handwritten initials/signature in the top right corner.

- 11 -

que quando o depoente ingressou na reclamada o reclamante já era empregado da mesma; que o reclamante trabalhava como pintor, fazia serviço na casa de Sr. Bernardino, trabalhava como pedreiro, fazia serviços gerais; que sempre foram esses os serviços de reclamante; que o reclamante tanto trabalhava na fábrica como na residência particular do titular da empresa; que poucas vezes o reclamante ajudou na fabricação de calçados, no serviço de desenformar calçados; que ultimamente o depoente está percebendo pouco mais do que o salário mínimo; que o último salário do depoente foi de R\$ 0,57 a hora; que esse salário foi de maio ou abril não se recordando o depoente que o depoente faz regularmente horas de serviço; que nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Handwritten signature of the witness (depoente) on the left and the President of the Board (Juiza Presidente) on the right.

O procurador da reclamada requereu o depoimento da testemunha referida Dr. Manassés que teria sido o engenheiro da obra realizada na reclamada. Houve impugnação de parte do patrono do reclamante com respeito a esse requerimento entendendo-se meramente protelatório. A Presidente da Junta entendendo que da prova colhida não ficou perfeitamente caracterizado tenha o referido engenheiro sido realmente o responsável pelas obras realizadas no estabelecimento reclamado e no estabelecimento do empregador, condicionou o requerimento de oitiva da testemunha referida à apresentação, em 48 horas, pelo reclamado de documentos que comprovem essa alegação, digo, essa ligação do referido engenheiro as obras realizadas na reclamada. Também no mesmo prazo, deverá a reclamada oferecer o endereço do referido engenheiro para notificação caso seja deferida. Foi adiada a audiência para o dia 19 de junho às 13,20 horas ficando as partes cientes neste ato. Foi determinada a juntada aos autos de 11 (onze) documentos apresentados pelo reclamante. Também foram juntadas aos autos 7 cartões postais apresentados pela reclamada. A reclamada protestou pela juntada posteriormente de outros documentos que foi deferido. Nada mais.

Handwritten signatures of the President of the Board, the Employer Representative (Vogal dos Empregadores), the Employee Representative (Vogal dos Empregados), and the Secretary (Chefe de Secretaria).

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração,

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., firma estabelecida nesta cidade, à rua Cel. Frederico Linck, 605,.....

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o sr DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casado, advogado, residente em NOVO HAMBURGO, onde tem escritório- à rua Gal. Neto, 109, conj. 8, Ed. Minuano, com caixa- postal, 260, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Rio Grande do Sul, sob nº 1.665, para o fim de contestar e acompanhar a reclamatória trabalhista de - JOSÉ DA CUNHA,.....

E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente - mandato, como se expressamente declarados fôsem, inclusive substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 9 de junho de 1969.

TAB. POISL

Bernardino M. de Oliveira e Cia Ltda

1º TABELIONATO
NOVO HAMBURGO-R.G.Sul
CARLOS LUIZ POISL
TABELIAO
NILVA ESTELITA HAUSER
AJUDANTE SUBSTITUTA

Reconheço verdadeira a firma de
Bernardino M. de Oliveira e Cia Ltda.

Dou fé. Em test. *da* da verdade
Novo Hamburgo, *29* de *maio* de *1969*.
Nilva Estelita Hauser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

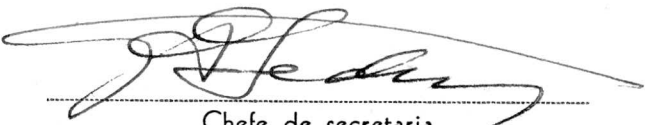
TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 50901 série 88, pertencente ao Sr. JOSÉ DA CUNHA a qual continha a fls. 8 as seguintes anotações:
Nome do Estabelecimento DIONIZIO VARISCO & CIA. LTDA.
Cidade: Nôvo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Rua: 19 de novembro, nº 85
Espécie do Estabelecimento: Indústria
Natureza do cargo: Serv. Gerais
Data da admissão: 02 de dezembro de 1968
Data da saída: 31 de janeiro de 1969
Remuneração: NCr\$ 0,85
Percentagens: .-.
Observações: .-.
Assinatura do empregador: Dionizio Varisco & Cia. Ltda.

Continha mais, a fls. 30, as seguintes anotações
Dois carimbos contendo o seguinte: DE/OL 19-24 E/NB 61 0.033.360 DN
8º mês 310568 (As.) Julio. - DE/OL 19-24 ENB 31 7294.962 DER 141168.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO,


Chefe de secretaria

RECEBI.....

Reclamante

No. 19
ES

1900

Nome José da CunhaN.º 5Mês de Julho de 196 8

Mensal horas de trabalho { à Cr\$ 200,00
horas Domingos e Feriados {
horas de serão . . . à Cr\$
ICr\$

s/ Ordenado inclusive repouso remunerado

Deduções: NCr\$ 200,00I. N. P. S. NCr\$ 16,00Rec. por conta de salários NCr\$ 120,00NCr\$ 136,00Salário família 64,00
17,70Recebi o líquido de NCr\$ 81,70Novo ^Hamburgo 10 de Agosto de 196 8

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

N.º 5 Nome José da Cunha NCr\$ 50,00

Cinconenta cruzeiros novos.-

por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 26 de Julho de 1968

José da Cunha
assinatura do empregado(a)

assinatura do empregado (a)

60,000 (5)

V A L E

Cr \$ 10,000

Gose Cunha

20 de 7 de 1968

Ferreira Cunha

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçado Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

N.º 5 Nome José da Cunha NCr\$ 50,00

Cinconenta cruzeiros novos.-

por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 26 de Julho de 1968

José da Cunha
assinatura do empregado(a)

Handwritten signature or initials in the top right corner.



Faint, illegible markings or text in the center of the page.



BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

N.º 5 Nome José da Cunha NCr\$ 50,00

Cincoenta cruzeiros novos.-

por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 23 de Agosto de 196 8

.....
assinatura do empregado(a)

A Firma Bernardino M. de Oliveira

Nº 92

Paga por êste RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Período de _____ a _____ de Agosto de 196 8

a José da Cunha

CÁLCULOS

}	Horas Mensal	a NCr\$	NCr\$	200,00
	Horas Extras	a NCr\$	NCr\$	
}	Domingos/Feriados	a NCr\$	NCr\$	
		a NCr\$	NCr\$	
	Total	NCr\$	NCr\$	200,00

DESCONTOS

}	I. N. P. S.	NCr\$	16,00	
	Adiantamento	NCr\$	50,00	
}		NCr\$		66,00
	LÍQUIDO	NCr\$		134,00

S.Familia 17,70

Recebi em 10 / 09 / 1968

151,70

Assinatura ou polegar direito

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

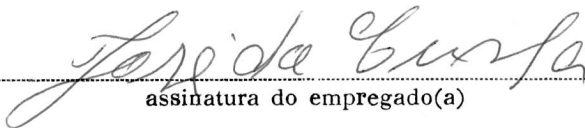
N.º ⁹² 5 Nome José da Cunha NCr\$ 50,00

Cincoenta cruzeiros novos.-

por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 23 de Agosto de 1968


assinatura do empregado(a)

A Firma Bernardino M. de Oliveira

Paga por êste RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Período de _____ a _____ de Novembro de 1968

a José da Cunha

CÁLCULOS

}	Horas Mensal	a NCr\$	NCr\$	200,00
	Horas Extras	a NCr\$	NCr\$	
	Domingos/Feriados	a NCr\$	NCr\$	
		a NCr\$	NCr\$	
		Total	NCr\$	<u>200,00</u>

DESCONTOS

}	I. N. P. S.	NCr\$	16,00	
	Adiantamento	NCr\$	70,00	
		NCr\$		86,00
		LÍQUIDO	NCr\$	<u>114,00</u>

Recebi em 10 / 12 / 196 8

Assinatura ou polegar direito

V A L E

Cr\$ 2,00

José Cunha

, de

de 196

Vale

Cr\$ 60,00

Yose da Cunha

29 de 7 de 1968
José da Cunha

Yosé Jordaniño

V A L E

Cr \$ 20,000

de

de 196

Jose da Cunha - Pedreiro

V A L E

Cr\$ 15,00

M de 01 de 1968

Jose da Cunha

3 1,600
5,500
5,000
5,000

4 1,700

540

102,700

,0 0 *

1 1 4,0 0

1 7,7 0

1 3 1,7 0 *

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

N.º 92 Nome Jose da Cunha NCr\$ 10,00 - vale
40,00 - despesas
20,00 - comê
70,00

Setenta e sete cruzeiros novos

por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, _____ de 11 de 1968

assinatura do empregado(a)

1321



729

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

N.º 92 Nome José da Cunha NCr\$ 50,00

Cincoenta cruzeiros novos.-

por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 25 de Setembro de 1968

assinatura do empregado(a)

A Firma Bernardino M. de Oliveira Nº 12

Paga por êste RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Período de _____ a _____ de Setembro de 196 8

a José da Cunha

CÁLCULOS

Horas Mensal	a NCr\$	NCr\$	200,00
Horas Extras	a NCr\$	NCr\$	
Domingos/Feriados	a NCr\$	NCr\$	
	a NCr\$	NCr\$	
Total			NCr\$ 200,00

DESCONTOS

I. N. P. S.	NCr\$	16,00	
Adiantamento	NCr\$	87,00	
	NCr\$		NCr\$ 103,00
LÍQUIDO			NCr\$ 97,00

S.Fam. 17,70

Recebi em 10 / 10 / 196 8

114,70

Assinatura ou polegar direito

Vale

Cr\$ 37,00

Jose Cunha
Justiça

23, de 9 de 1968

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

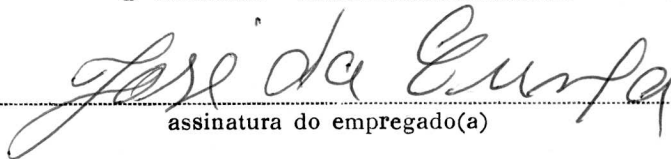
Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

N.º 92 Nome José da Cunha NCr\$ 50,00

Cincoenta cruzeiros novos.-
por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 25 de Setembro de 1968


assinatura do empregado(a)

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande de Sul - Brasil

N.º 92 Nome José da Cunha NCr\$ 50,00

Cincoenta cruzeiros novos.-

por. extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 26 de Outubro de 196 8

assinatura do empregado(a)

A Firma Bernardino M. de Oliveira

92

Paga por êste RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Período de _____ a _____ de Outubro de 196 8

a José da Cunha

CÁLCULOS

CÁLCULOS	{	Horas Mensal	a NCr\$	NCr\$	<u>200,00</u>
		Horas Extras	a NCr\$	NCr\$	
		Domingos/Feriados	a NCr\$	NCr\$	
			a NCr\$	NCr\$	
		Total	NCr\$	<u>200,00</u>	

DESCONTOS

DESCONTOS	{	I. N. P. S.	NCr\$	<u>16,00</u>		
		Adiantamento	NCr\$	<u>50,00</u>		
			NCr\$		<u>66,00</u>	
				LÍQUIDO	NCr\$	<u>134,00</u>

S.F. 17,70

Recebi em 11 / 11 / 196 8

151,70

Assinatura ou polegar direito

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

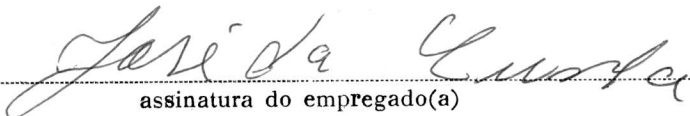
N.º 92 Nome José da Cunha NCr\$ 50,00

Cincoenta cruzeiros novos.-

por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 26 de Outubro de 196 8


assinatura do empregado(a)

16.23
8

A Firma

Bernardino M. de Oliveira

92

Paga por êste RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Período de 01 a 22 de Dezembro de 1968

a José da Cunha

CÁLCULOS

23 dias	Horas	a NCr\$	mensal	NCr\$	153,41
	Horas Extras	a NCr\$		NCr\$	
	Domingos/Feriados	a NCr\$		NCr\$	
		a NCr\$		NCr\$	
			Total	NCr\$	153,41

DESCONTOS

I. N. P. S.	NCr\$	12,27		
Adiantamento	NCr\$	67,20		
	NCr\$		NCr\$	79,47
		LÍQUIDO	NCr\$	73,94

Recebi em 10 / 01 / 1969

Assinatura ou polegar direito

7 3,9 4

1 2,9 9

8 6,9 3 ✦

5 0,0 0 -

3 6,9 3 ✦

p/c/vale

José da Cunha

V A L E

Cr\$ 50,00

por conta do vale de
Nº 100,00 que o Sr.
Bernardino deu-lhe

17 de 01

de 196

9

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA - Calçados Iraquitã

Rua Coronel Frederico Linck, 605 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil

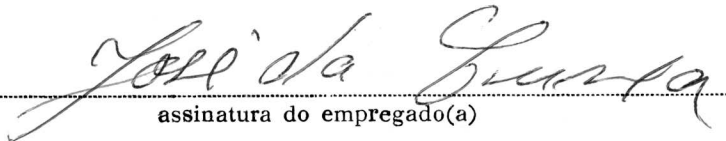
N.º 92 Nome José da Cunha NCr\$ 17,20

Dezesete cruzeiros novos e vinte centavos.-

por extenso

Recebi da firma **BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.**, a importância supra como adiantamento por conta de meus salários que autorizo a referida firma a descontar em Fôlha de Pagamento.

Novo Hamburgo, 20 de Dezembro de 1968


assinatura do empregado(a)

No 24
K.S.

N.º

5

1.^a

QUINZENA

José da Cunha

NOME

MÊS Julho

- 196 8

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTR.
	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	
1	700	1115	1300	1821			
2	700		1255	1829			
3	654	1119	1254	1827			
4	655	1121	1251	1826			
5	652	1120	1253	1824			
6	743						
7							
8	658	1120	1254	1854			
9	653	1119	1256	1832			
10	654	1119	1255	2053			
11	655	1119	1253	1941			
12	656	1136	1253	1827			
13	819	1026					
14							
15	658	1120	1259	1827			

Omit

N.º

-5

2.^a

José da Cunha

QUINZENA

NOME

MÊS

Julho

- 196

8

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXT.
	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	
16	6 59	11 22	12 54	18 25			
17	6 58	11 20	13 01	18 25			
18	6 54	11 22	12 53	18 27			
19	6 54	11 20	12 54	18 27			
20	7 25	11 30					
21							
22	6 54	11 20	12 52	18 59			
23	6 52	11 19	12 50	18 29			
24	6 55	11 20	12 52	18 57			
25	6 54	11 20	12 53	18 29			
26	6 53	11 20	12 53	18 25			
27							
28							
29	6 51		12 52				
30	6 53	11 20	12 51	18 49			
31	6 55	11 19	12 52	18 25			

..... Horas de trabalho

..... Horas desc. remun.

..... Total horas

..... Horas serão

..... faltas n. just.

..... faltas justific.

N.º 92 Seção:

92

Nome: José da Cunha

Horário:

Mês: Agosto

Ano: 1968

1.ª QUINZENA

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6 57	11 19	12 53	18 25			
2	6 55	11 19	12 54	18 25	23 57		
3							
4							
5	6 58	11 19	12 53	18 25			
6	6 57	11 19	12 54		20 27		
7		11 24	12 57	19 00			
8	6 58	11 22	12 54	18 54			
9	6 57	11 20	12 53				
10	7 19		12 45				
11							
12	6 58	11 20	12 55	18 35			
13	6 55	11 19	12 53	18 27			
14	6 56	11 18	12 53	18 50			
15	6 58	11 18	12 53	18 27			

ASSINATURA



92

hrs. normais _____ NCr\$ _____

hrs. extras _____ NCr\$ _____

_____ NCr\$ _____

DEDUÇÕES: Sub-total NCr\$ _____

I. N. P. S. NCr\$ _____

Adiantamento NCr\$ _____

_____ NCr\$ _____

Líquido NCr\$ _____

Salário Família NCr\$ _____

TOTAL NCr\$ _____

Dias	M A N H Ã		T A R D E		E X T R A		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:53	11:18	12:51	18:42			
17	07:26		12:41				
18							
19	06:57	11:18	12:54	18:21			
20	06:55	11:18	12:53	18:21			
21	06:53	11:20	12:55	18:42			
22	06:55	11:19	12:51	18:35			
23	06:55	11:19	12:52				
24	07:23	11:16					
25							
26	06:58	11:18	12:53	18:37			
27	06:55	11:12	12:55	18:32			
28	06:53	11:20	12:52	18:40			
29	06:58	11:20	12:54	18:24			
30	06:55		12:55	18:19			
31							

ASSINATURA

Page 15

.....

•

•

.....

.....

N.º 92 Seção:

Nome: José da Cunha

Horário:

Mês: Setembro Ano: 1968

1.ª QUINZENA

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6 59	11 21	12 55	18 33			
2	7 01		12 53	18 30			
3	6 58	11 20	12 55				
4				18 30			
5	6 58	11 20	12 55	18 50			
6	6 58	11 20	12 40	18 40			
7							
8							
9	6 58	11 20	12 55	18 24			
10	6 59	11 20	12 58	18 27			
11	6 59	11 20	12 54	18 38			
12	6 58		12 40	18 26			
13	6 59	11 19	12 58	18 27			
14							
15							

ASSINATURA

Jose Da Cunha

92

hrs. normais _____ NCr\$ _____
 hrs. extras _____ NCr\$ _____
 _____ NCr\$ _____
DEDUÇÕES: Sub-total NCr\$ _____
 I. N. P. S. NCr\$ _____
 Adiantamento NCr\$ _____
 _____ NCr\$ _____
 Líquido NCr\$ _____
 Salário Família NCr\$ _____
TOTAL NCr\$ _____

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	7 03	1120	12 51				
17	6 59	1120	12 55	1826			
18	6 52	1121	12 54	1829			
19	7 01	1119	12 52	1855			
20	7 02	1125	12 53	1855			
21							
22							
23	6 58		12 58	1905			
24	7 01	1119	12 57	1831			
25	6 59	1119	12 52	1912			
26	7 01	1120	12 59	25 1925			
27	6 51	1119	12 54	1959			
28	7 15						
29							
30	6 51	1119	12 53	1834			
31							

ASSINATURA

N.º 92

Seção:

Nome: José da Cunha

Horário:

Mês: Outubro

Ano: 1968

1.ª QUINZENA

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1		11:19	12:52	18:26			
2	6:53	11:20	12:53	18:36			
3	7:00	11:22	12:54	18:31			
4	7:00	11:19	12:54	18:32			
5	7:16						
6							
7	7:21	11:19	12:55	18:40			
8	6:59	11:21	12:54	18:46			
9	6:56	11:21	12:54	18:25			
10	6:54	11:20	12:53	18:25			
11	6:53	11:20	12:54	18:35			
12	7:11						
13							
14	6:55	11:19	12:52	18:47			
15	6:55	11:19	12:52	18:24			

ASSINATURA

hrs. normais _____ NCr\$ _____
 hrs. extras _____ NCr\$ _____
 _____ NCr\$ _____

DEDUÇÕES: Sub-total NCr\$ _____

I. N. P. S. NCr\$ _____

Adiantamento NCr\$ _____

_____ NCr\$ _____

Liquido NCr\$ _____

Salário Família NCr\$ _____

TOTAL NCr\$ _____

Dias	M A N H Ã		T A R D E		E X T R A		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6 55	11 22	12 51	18 26			
17	6 54		12 53	18 48			
18	6 55	11 26	12 55	18 58			
19		11 26					
20							
21	6 57	11 24	12 54	19 16			
22	6 57	11 21	12 57	18 49			
23	7 01	11 21		19 01			
24		11 29	12 58	19 13			
25							
26							
27							
28	6 55	11 20	12 52	19 12			
29	6 55	11 21	12 56	19 06			
30	6 58		12 56	19 41			
31	6 58	11 22	12 55	19 52			

No. 26

N.º 92 Seção:

Nome: José da Cunha

Horário:

Mês: Novembro

Ano: 1968

1.ª QUINZENA

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6 54	11 14	12 52	5	19 57		
2							
3							
4	6 56	11 19	12 55		20 29		
5	6 58	11 20	12 53		21 01		
6	6 58	11 21	12 53		20 49		
7	6 54	11 19	12 56		21 13		
8	6 54	11 20	12 54		20 18		
9							
10							
11	6 52	11 19	12 59		19 32		
12	6 55	11 20	12 54		19 50		
13	6 55		12 54		19 20		
14	6 54		12 51		21 30		
15							

ASSINATURA

_____ hrs. normais _____	NCr\$ _____
_____ hrs. extras _____	NCr\$ _____
_____	NCr\$ _____
DEDUÇÕES :	Sub-total NCr\$ _____
I. N. P. S.	NCr\$ _____
Adiantamento	NCr\$ _____
_____	NCr\$ _____
	Líquido NCr\$ _____
	Salário Família NCr\$ _____
	TOTAL NCr\$ _____

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25	06:40	11:20	12:55				
26		11:20	12:50				
27	06:52	11:20	12:53				
28	06:52		12:55				
29	06:53		12:52				
30							
31							

N.º 92 Seção:

Nome: José da Cunha

Horário:

Mês: Dezembro

Ano: 1968

1.ª QUINZENA

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2	6 53	11 21	12 00	18 39			
3	6 53	11 21	12 22	18 50			
4	6 54	12 40	12 4	18 51			
5	6 54	11 21	12 52	18 43			
6	6 53	11 19	12 55				
7							
8							
9	6 53		12 52	18 51			
10	6 56	11 2	12 54	18 42			
11	6 54	11 23	12 51	18 52			
12	6 58		12 53	18 43			
13	6 52	11 19	12 51				
14	6 02						
15							

ASSINATURA

Jose da Cunha

92

hrs. normais _____ NCr\$ _____

hrs. extras _____ NCr\$ _____

_____ NCr\$ _____

DEDUÇÕES: Sub-total NCr\$ _____

I. N. P. S. NCr\$ _____

Adiantamento NCr\$ _____

_____ NCr\$ _____

Liquido NCr\$ _____

Salário Família NCr\$ _____

TOTAL NCr\$ _____

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6:55	11:18	12:58	19:50			
17	6:57	11:20	12:55	19:22			
18	6:56	11:22	12:58	19:56			
19	6:57	11:18	12:56				
20	6:53		12:56				
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

ASSINATURA

27
K. O.

.....



2
A. B. C.

.....

N.º 92

Seção:

Nome: José da Cunha

Horário:

Mês: Janeiro

Ano: 1969

1.ª QUINZENA

1012

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2	7 16	0 44	7 16				
3							
4							
5	6 57	11 19	12 55	18 24			
6	6 53	11 18	12 54	18 25			
7	6 55	11 19	12 55	18 26			
8	6 55	11 18	12 53	18 25			
9	6 57	11 19	12 55	18 24			
10							
11							
12							
13							
14							
15							

ASSINATURA

92- José da Cunha

hrs. normais _____	NCr\$ _____
hrs. extras _____	NCr\$ _____
_____	NCr\$ _____
DEDUÇÕES :	Sub-total NCr\$ _____
I. N. P. S. NCr\$ _____	
Adiantamento NCr\$ _____	
_____ NCr\$ _____	
	Liquido NCr\$ _____
	Salário Família NCr\$ _____
	TOTAL NCr\$ _____

Dias	M A N H Ã		T A R D E		E X T R A		Faltas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19	7	= T					
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26		101					
27							
28							
29							
30							
31							

ASSINATURA

1/28

Caixa Rural União Popular de Nôvo Hamburgo

TIPO „RAIFFEISEN“

FUNDADA EM 1920

SEDE:

NÔVO HAMBURGO

Confederada à Central das Caixas Rurais do Rio Grande do Sul

NÔVO HAMBURGO, 4 de fevereiro de 1969

Ilmo. Sr.

José Cunha

Nesta

Prezado senhor:

Com relação ao empréstimo de Vsa, com esta cooperativa de crédito, comunicamos que o mesmo encontra-se com várias prestações vencidas, razão porque solicitamos imediatas providências para a sua regularização, sob pena de providências judiciais.

Sem outro particular, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Caixa Rural UNIÃO POPULAR de Novo Hamburgo

Gascary
..... GERENTE

129

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

JUNTADA

Faço juntada de um requer^{to}

Em 10 de Junho de 1969

Gundram Paulo Ledur

**GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA**

PEDIDO DE DEMISSÃO N.º 2

Ilmos. Snrs. Bernardino M. de Oliveira

Desejando afastar-se da atividade que venho exercendo junto ao vosso conceituado estabelecimento, com o presente, e de acordo com a lei em vigor, dou 30 dias de aviso prévio, ao término dos quais ficará rescindido qualquer vínculo contratual de trabalho entre o sinatario e vossa firma.

Novo Hamburgo , 02 de Janeiro de 19 69

Recebi o presente aviso prévio
em 02/01/1969

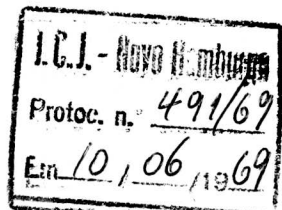
BERNARDINO M. DE OLIVEIRA.

Handwritten signature of Bernardino M. de Oliveira

Handwritten signature of José da Cunha

Assinatura do demissionário

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.-



JUNTE-SE AOS AUTOS.

Em 10/06/69

Y. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA-JUIZA PRESIDENTE.

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA, através de seu procurador, abaixo firmado, nos autos da reclamatória - trabalhista que lhe move JOSÉ DA CUNHA, vem, respeitosamente pedir a juntada dos recibos anexos. Informa, outrossim, que Dr. Manasses Drago Goulart reside à Av. Pedro Adams Fº, - 5538 - esq. Joaquim Nabuco, apto. 12, nesta cidade.

P. juntada

Novo Hamburgo, 10 de junho de 1969. -

pp. *Adriano de Souza*

No. 31

B. F. H. G.

N.º

UCr\$ 150,00

RECEBI do Sr. BERNARDINO M. OLIVEIRA, relativa
a honorários profissionais sobre a construção do
anexo à rua Santa Maria, ao lado do nº 207,

a quantia de CENTO E CINQUENTA CRUZEI-
ROS NOVOS.

do que passo o presente

N.º 10 HAMBURGO, 26 de SETEMBRO de 1968

Manassés Drago Goulart

MANASSÉS DRAGO GOULART

Eng. Civil - C. R. E. A. 7643

32

R E C I B O

NCr\$ 200,00

Recebi, do Sr. BERNARDINO M. OLIVEIRA, a importância de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), relativa ao saldo de meus honorários profissionais sobre a construção do aumento executado a rua Santa Maria, ao lado do nº 207, pelo que passo o presente recibo.

Novo Hamburgo, 30 de novembro de 1968.


MANASSÉS DRAGO GOULART
Eng. Civil - C. R. E. A. 7643

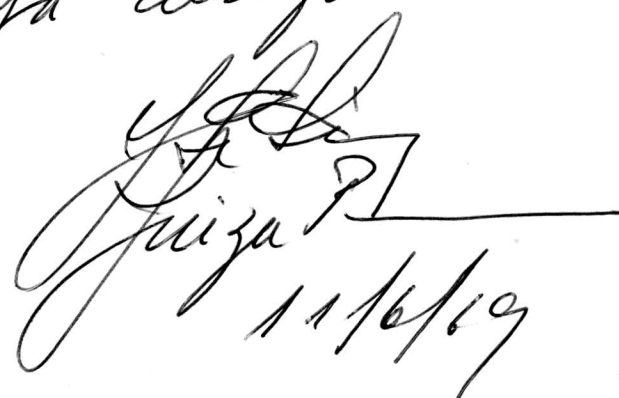
CONCLUSÃO

Faço as conclusões ao exmo.
Snr. Promotor em, 11/06/1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se o Sr.
Eng. Maurício Augusto
Goulart para depor
como testemunha
arrolada na audiên-
cia já designada.



Juiza
11/06/69

CERTIDÃO

CERTIDÃO que em cumprimento
do art. 121 do retro expedirei notificação
em 12/6/1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada da notificação

que segue.

Em 17 de junho de 1969

Reduck

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

34
8


Nôvo Hamburgo, 12 junho 69

Eng^o MANASSES DRAGO GOULART
Av. Pedro Adams F^o, 5538-esq. Joaquim Nabuco,
Apto. 12 - NESTA

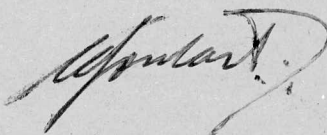
Proc. nº 601/69

Pela presente, notificamos V.S^{as}. para com
parecer à séde desta Junta de Conciliação e Julgamento -
de Nôvo Hamburgo, no dia 19 de junho de 1969 às 13,20 ho
ras, a fim de depôr como testemunha na audiência do pro-
cesso em que JOSE DA CUNHA contende com BERNARDINO M. DE
OLIVEIRA LTDA.

Aproveito a oportunidade para apresentar
a V.S^{as}. protestos de consideração e aprêço.



DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente o
destinatário

Na cidade de Hamburgo 16 de Junho de 1969

Alexandro Batista de Oliveira
ALEXANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Faint signature]



12.35
80

PROCESSO N.º 601/69.

Aos dezoito (19) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 13,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e do Srs. Vogais, Erno Fuck dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, , apreogados os litigantes: JOSÉ DA CUNHA, reclamante e BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamado, para a apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: Salário família, férias, 13º salário, aviso prévio e horas extras. Presentes as partes e seus procuradores. TESTEMUNHA REFERIDA. Manassés Drage Goulart, brasileiro, com 44 anos de idade, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade. Desimpedido e compromissado. P.R.: que o deponente foi engenheiro das duas construções que o reclamado mandou fazer, a da fábrica que se iniciou em 1967 e que durou uns 8 meses e a do refeitório que teve início no ano passado, tendo ficado pronto no fim do ano passado; que o deponente dava apenas assistência técnica à construção que visitava mais ou menos uma vez por semana; que se recorda de ter visto o reclamante trabalhando na construção de um muro e executando o serviço de jardinagem; que isso ocorreu quando foi começada a segunda obra na reclamada; que durante o tempo em que foi construída a fábrica não se recorda ter visto o reclamante no serviço da propriedade do reclamado; que esse muro que o deponente viu o reclamante levantando ficava no terreno fronteiro à fábrica onde o reclamado construiu o refeitório; que esse muro foi levantado quando estava em construção o refeitório; que esse muro que o reclamante construiu cercava o terreno; que o refeitório foi construído nuns 3 meses mais ou menos; que o trabalho do deponente foi contratado apenas verbalmente; que o deponente não tinha operários trabalhando na obra; que o deponente não se recorda se foi tirada licença na Prefeitura para a construção do refeitório; que para a construção principal o deponente tem certeza que foi obtida licença; que a realização das obras ficou a cargo de um empreiteiro de nome Beno; que o projeto de construção da fábrica incluía



12.36
RS

- 2 -

incluía também sanitários para homens e mulheres; que o depoente não tem notícias que tenha sido construído mais de um W.C. depois de a obra ter ficado pronta; que o refeitório é uma obra nova, não adaptações; que o projeto das construções não incluía ajardinamento; que o depoente não se recorda do número de W.C. que havia em cada sanitário da obra que executou; que nada mais foi dito nem perguntado.

[Signature]
DEPOENTE

[Signature]
JUÍZA PRESIDENTE

A Presidente da Junta mandou que se juntassem aos autos 7 documentos apresentados pelo reclamado, sendo dado conhecimento desses documentos ao patrono do reclamante. Como não fossem requeridas outras provas a Presidente da Junta deu por encerrada a instrução e concedeu a palavra ao patrono do reclamante para razões finais. Pelo mesmo foi dito que ficou provado nestes autos a existência relação empregatícia entre reclamante e reclamado através do próprio depoimento do encarregado de pessoal da empresa. As horas extras postuladas também resultaram provadas através da testemunha que era o empregado de almoxarifado da empresa. O reclamante reconhece que cometeu engano no seu pedido inicial e que as verbas trabalhistas lhe foram pagas a partir de julho de 1968 ficando a empresa em dívida com relação aos direitos trabalhistas anteriores àquela data. Resultou também provado nestes autos que houve uma tentativa de fraude em que o reclamante foi induzido a assinar a carta de aviso prévio. A empresa não conseguiu provar e alegado furto de uma janela e essa alegação não pode prevalecer, não só pela inexistência de prova como também não se poder admitir que tendo o reclamante cometido uma falta grave, dessa natureza, não o tivesse desde logo despedido a reclamada e tivesse aguardado que ao reclamante viesse a pedir demissão. Assim, com base no que ficou prova de espera o reclamante a precedência da reclamatória com a exclusão apenas da parte referente às verbas de salário, salário família, férias e 13º salário relativos ao período posterior a julho de 1968 que o reclamante reconhece lhe foram pagas regularmente. Com a palavra o procurador da empresa disse que a reclamada ao contestar deixou claro que reconhecia ter o reclamante trabalhado algumas horas extraordinárias que lhe foram pagas, porém, por fora, sem que a empresa guarde os comprovantes dos pagamentos e por isso se



10.37
B

-3-

se sujeita a paga-las de nove. Rejeitou a alegação de fraude por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de reclamante dizendo que tal não pode ser admitido se se considerarem as vantagens que provavelmente concedeu o reclamado ao reclamante de quem era amigo íntimo. É realmente uma indignidade da parte do reclamante vir a Juiz fazer tais alegações contra o reclamado depois de receber dele os favores que recebeu. O reclamante foi manifestamente insincero na sua reclamationária, reclamando direito que posteriormente veio a reconhecer lhe terem sido pagos. Não proveu também a existência de relação empregatícia anteriormente à data anotada em sua C.P.. A prova que a respeito produziu é absolutamente falha e com base nela a Justiça do Trabalho não poderá reconhecer relação empregatícia. Mediou que fosse reconhecido o débito do reclamante de NCR\$ 1.000,00 mais a importância de NCR\$ 50,00, devidas que o reclamante admitiu ter para com o reclamado. O furto que a reclamada alegou ter o reclamante cometido realmente ocorreu e resultou provado pelo depoimento de uma testemunha idônea, sem qualquer vinculação com o reclamado, ou com o reclamante. Referendo a prova de que o reclamante envergonhado pelo seu ato, pediu demissão, está a prova de que o reclamante pediu demissão no dia 2 e trabalhou para a empresa até o dia 9, a partir desse dia não aparecendo mais na empresa sem que estivesse sido mandado embora. Esse fato prova que o reclamante realmente não tinha mais ambiente na empresa e por isso dela se afastou. Assim, com base que ficou provado espera a reclamada seja a reclamationária julgada inteiramente improcedente e, se algum direito for reconhecido ao reclamante pede sejam compensados com débitos já apontados. Proposta a conciliação resultou impossível. Designada audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença para o dia 30 de junho às 15,15 horas, ficando dessa designação notificadas as partes. Nada mais.

JUIZA PRESIDENTE

Caro Fuchs
VOGAL DOS EMPREGADORES

Wamara
VOGAL DOS EMPREGADOS

Alv. J. Leal
CHEFE DE SECRETARIA

Wamara
Antônio José da Cruz

10-38
10

N.

NCr\$ 65,00

RECEBI do Sr. Bernadino M. de Oliveira referente ao colocação de portas e janelas num aumento que foi construido na Rua Santa Maria S/N, no valor de:

a quantia de Sesenta e cinco Cruzeiros Novos.

do que passamos o presente Recibo.

Novo Hamburgo 16 de Dezembro de 1968 de 19

Osvaldo Rommershausen

R E C I B O

Recebi do Sr. Bernardino M. de Oliveira a importância de NCr\$400,00
(Quatrocentos cruzeiros novos), correspondente ao levantamento das paredes
do aumento na Rua Santa Maria, s/nº.

Novo Hamburgo, 29 de Novembro de 1968.

Benno Berg

Benno Berg

No. 39

R E C I B O

Recebi de Bernardino M. de Oliveira a quantia de NCr\$150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos correspondente à fôrro e contra fôrro de um aumento dum prédio na Rua Santa Maria, s/nº

Novo Hamburgo, 09 de Dezembro de 1968

Lauro Nelson Land

Lauro Nelson Land.

R E C I B O

Recebi do Sr. Bernardino M. de Oliveira a importância de NCr\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente a mão de Obra de revestimento de reboco de um aumento na Rua Santa Maria, s/nº e colocação de parquet e pintura.

Novo Hamburgo, 28 de Dezembro de 1968.

Benno Berg

Benno Berg

No. 40
88

Caixa Rural União Popular de Nôvo Hamburgo

TIPO „RAIFFEISEN“

FUNDADA EM 1920

SEDE:

NÔVO HAMBURGO

Confederada à Central das Caixas Rurais do Rio Grande do Sul

NÔVO HAMBURGO,

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que em 6 de novembro de 1968, estiveram em nossa séde os senhores Bernardino Machado de Oliveira e José da Cunha, com a finalidade de obterem um empréstimo para a construção de uma casa para o último. Como o referido senhor não era associado desta cooperativa de crédito, o sr. Bernardino Machado de Oliveira, assumiu o compromisso como devedor do empréstimo, ao passo que o sr. José da Cunha assinou como avalista, conforme promissória em nosso poder. Declaramos ainda, que o referido empréstimo é de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), mais juros e taxas.

Nôvo Hamburgo, 24 de fevereiro de 1969

Conheço por semelhante a - firma de

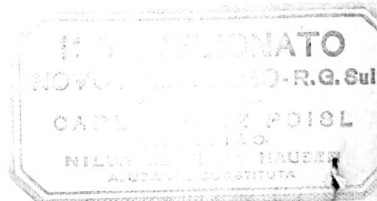
Guilherme Oscar

Caixa Rural UNIAO POPULAR de Novo Hamburgo

100 POISL

Guilherme Oscar

SEBENT



Dog fé.

Em tes. *da* da verdade

Novo Hamburgo, *26* de *fevereiro* de 19 *69*.

Adna Estelito Hauser

11.41

0

Caixa Rural União Popular de Nôvo Hamburgo

- TIPO "RAIFFEISEN" -
FUNDADA EM 1920

SEDE: NÔVO HAMBURGO

Confederada à Central das Caixas Rurais do Rio Grande do Sul

Inscrição no C. G. C. M. F. N.º 91678 730

NCr\$ 930,00

RECEBEMOS

do(s) Sr(s). Bernadino Machado de Oliveira

a importância de Novecentos e trinta cruzeiros novos.-.-

para crédito de sua conta corrente Depósito de associado 2382

Nôvo Hamburgo, 06 de Novembro de 1968

Caixa Rural União Popular de Nôvo Hamburgo


TESOUREIRO

Caixa Rural União Popular de Nôvo Hamburgo

- TIPO "RAIFFEISEN" -
FUNDADA EM 1920

SEDE: NÔVO HAMBURGO

Confederada à Central das Caixas Rurais do Rio Grande do Sul

Inscrição no C. G. C. M. F. N.º 91678 730

NCr\$ 70,00

RECEBEMOS

do(s) Sr(s). Bernadino Machado de Oliveira

a importância de Setenta cruzeiros novos :-:-

para crédito de sua conta corrente Empréstimo

Nôvo Hamburgo, 06 de Novembro de 1968

Caixa Rural União Popular de Nôvo Hamburgo

Baum
TESOUREIRO



PROCESSO JCJ Nº 601/69
ATA DE JULGAMENTO

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Novo Hamburgo, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e, dos srs. vogais, Erno Fuck e Galdino Vargas - Câmara, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foram, por ordem da Sra. Juíza, apregoados os litigantes: JOSÉ DA CUNHA, reclamante e BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

Passando a Junta a decidir, foi pela Dra. Juíza proposta aos srs. vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc... os autos da presente reclamatória em que José da Cunha, Reclamante, pretende haver de Bernardino M. de Oliveira, Reclamado, o pagamento de NCr\$ 1.334,52, correspondente a Abono Família, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Horas extras. À fls. 2/3 consta a petição inicial. A instrução se processou com os depoimentos pessoais, depoimentos de três testemunhas do Reclamante, três testemunhas da Reclamada e uma testemunha referida. Anexaram-se documentos e um traslado. As partes arazoaram. Foi impossível conciliar. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO - A reclamatória deve ser apreciada sob os seguintes aspectos - 1) tempo anterior àquele reconhecido e anotado pelo empregador; 2) direitos decorrentes do tempo anotado na C.P.; 3) despedida e suas decorrências e 4) Horas Extraordinárias. Examinemos cada um desses itens: Tempo anterior ao anotado na C.P. do Reclamante. Afirma o empregado que trabalhou para o Reclamado desde 1/12/67 mas o patrão anotou sua Carteira somente em 1/7/68. Havendo uma anotação na C.P. do Reclamante, essa anotação gera uma presunção "juris tantum" de verdade. Para destruir essa prova, necessário se faz fique cabalmente provado o tempo de serviço alegado pelo empregado. A empresa reconhece que o Reclamante trabalhou esporadicamente, em serviços eventuais, anteriormente ao contrato anotado em sua C.P.. A prova feita pelo Reclamante a respeito desse item -



da Reclamatória não consegue elidir a prova constituída pela anotação da C.P., pois são provados serviços em pequenas obras - um muro, um W.C. e outros, sem que fique provada a continuidade e a permanência do vínculo empregatício. Aliás a respeito o próprio depoimento pessoal do Reclamante, fls. 8, é vacilante a respeito dos dados relativo às obras realizadas na reclamada - tempo de duração, pessoas que trabalhavam nas mesmas, engenheiro responsável, etc...Entendemos, pois, insuficiente a prova produzida pelo Reclamante para elidir a prova resultante da anotação da C.P..

Quanto ao 2º item - Direitos do Tempo reconhecido na anotação. A esse respeito confessa o Reclamante a insinceridade do pedido, afirmando no seu depoimento pessoal que recebeu salários, 13º salário e salário-família durante o período 1/7/68 até a despedida. Face essa confissão, prejudicado fica essa parte do pedido inicial.

3) Despedida - O reclamante alega ter sido despedido injustamente em 2/2/69. A empresa contesta essa alegação e junta o doc. de fls. 29 - pedido de demissão com dação de Aviso Prévio. O reclamante reconhece ter firmado esse documento mas diz que a Reclamada o obteve mediante fraude. Ele o teria assinado pensando estar firmando carta de comunicação de Aviso Prévio dado pela empregadora. A empresa provou que o documento foi assinado no dia 2 de janeiro e que o empregado trabalhou até o dia 9 de janeiro (fls. 27 e 29). Aliás o Reclamante o confirma no seu depoimento pessoal de fls. 8. A seguir, nesse depoimento, o Reclamante afirma textualmente "que o depoente parou de trabalhar porque adoeceu e porisso saiu"; "que o depoente esteve muito tempo doente"; "que quando o depoente adoeceu em janeiro não levou atestado médico na empresa"; Ora, face essa prova, impossível é reconhecer procedência à alegação de que teria sido despedido em 2 de fevereiro de 1969, como é afirmado. Assim, prejudicado é o pedido de Aviso Prévio, Férias e 13º Salário /1969.

4) Horas extraordinárias - A esse respeito ficou provado que o Reclamante trabalhava em horas extraordinárias;

Como a empresa não provou o pagamento dessas horas, devem elas ser deferidas, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Reconhece a empresa que o Reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

44
39

tem a haver um saldo líquido de salários no valor de NCr\$ - 30,72, mas pede compensação dêsse valor e dos demais que fo- rem reconhecidos ao Reclamante com o restante do Aviso Pré- vio não cumprido e com o débito reconhecido pelo Reclamante decorrente do empréstimo a que se referem os documentos de fls. 28,40 e 41. Essa compensação deve ser deferida face a prova dos autos. Isto Pôsto, Resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NÔVO HAMBURGO, por unanimidade de votos, JUL GAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para conde- nar a emprêsa Reclamada a pagar ao Reclamante saldo de salá- rios e horas extraordinárias, em valor a ser apurado em li- quidação de sentença, permitida a compensação do saldo do A- viso Prévio não cumprido e do saldo da dívida decorrente do empréstimo feita na Caixa Rural. Para efeito depósito e cus- tas, arbitra-se o valor de NCr\$ 50,00, o que corresponde às custas de NCr\$ 5,00.

Dita decisão foi proferida nesta au- diência, ficando as partes ciêntes.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

J. L. Silva
JUÍZA DO TRABALHO-PRESIDENTE

Erno Fuchs
VOGAL DOS EMPREGADORES

Camara
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

hw/

45
4

C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo de lei, sem que qualquer das partes interpuzessem recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 14 de julho de 1969.-



DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

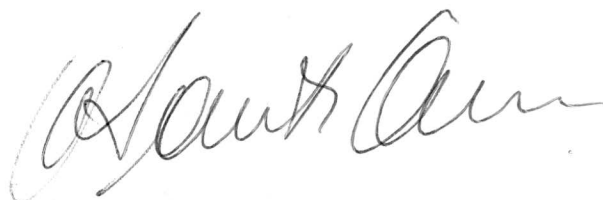
Em 14 de julho de 1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Operaram as partes
estôjos de liqui-
dação.*

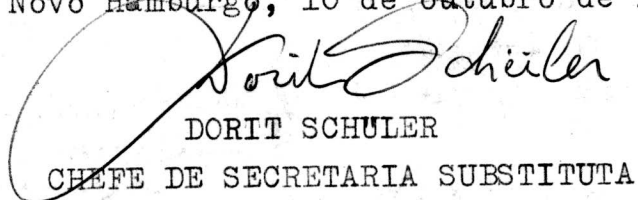
*Data supra
João C. Schorr*
LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



C E R T I D Ã O

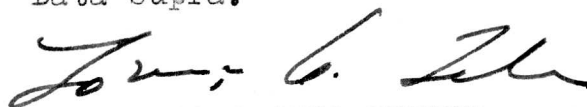
CERTIFICO E DOU FÉ que o presente processo esteve em carga para o Procurador do reclamante, Dr. Ayrton Santana desde 21.8.69 a quem foi solicitada a devolução por diversas vezes. Informou o Sr. Procurador que não devolvera antes os autos visto não ter conseguido entrar em contato com o reclamante motivo porque, também não apresentou o seu esboço de liquidação. Certifico outrossim, que o procurador do reclamado não foi notificado do despacho de fls. retro.

Nôvo Hamburgo, 10 de outubro de 1969.


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

NOTIFIQUE-SE O PROCURADOR DO RECLAMADO DO DESPACHO DE FLS; RETRO.

Data supra.

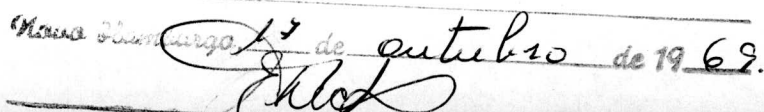

DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedí notificação ao Procurador da reclamada.

Em 15/10/69


Chefe de Secretaria
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, da cópia da notificação que segue.

Nôvo Hamburgo, 17 de outubro de 1969.


Nôvo Hamburgo, 15

outubro

69.-

Dr. Adalberto Alexandre Snel
Rua Gal. Neto, 109-térreo
Nesta

Proc. JCJ nº 601/69

Pela presente, fica V.Sa.-
notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Ju-
iz do Trabalho, nos autos da reclamatória trabalhista
em que são partes: JOSÉ DA CUNHA, reclamante e BER -
NARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamada, cujos dize-
res seguem transcritos: Notifique-se o procurador do
reclamado do despacho de fls., retro. Data supra (as)
Lorenço Otto Schorr-Juiz do Trabalho Substituto."

É o seguinte o despacho de
fls. 45 dos autos: "Ofereçam as partes esbôço de li -
quidação. Data supra. (as) Lorenço Otto Schorr."

atenciosamente

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

[Handwritten signature]

46
[Handwritten mark]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario

Novo Hamburgo 17 de Outubro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

JUNTADA

Nesta data, foram juntadas, aos presentes autos,
do estôco que segue.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 1969

Paul Schiler
Chefe da Secretaria

47/88
Dr. Adalberto Alexandre Snel

ADVOGADO E ECONOMISTA
EX-PROMOTOR DE JUSTIÇA
O. A. B. - RS - 1665

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. H.C.J. de N. Hamburgo.

J. aos autos

Em 20.10.69

I.C.J. - Nova Hamburgo
Protoc. n.º 10021/69
Em 20/10/1969

Lorenço Otto Schorr
LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Bernardino M. de Oliviera & Cia. Ltda., nos autos da reclamatória trabalhista que lhe moveu José da Cunha, vem, respeitosamente, à presença de V.E., através de seu advogado, abaixo firmado, oferecer o seguinte cálculo:

Empréstimo (dívida)	NCr. \$	1.000,00	
Juros convencionais	NCr. \$	113,33	(até 17/X/69)
Adiantamento (fls.7)	NCr. \$	50,00	
		<u>1.163,33</u>	

Débito da empresa:

Salários	NCr. \$	30,72	
Horas extras	NCr. \$	80,50	(estimativa com base na prova)

NCr. \$ 111,22

Aviso prévio a
acompanhar NCr. \$ 120,00

Saldo devedor do empregado: NCr. \$ 1.163,33
e NCr. \$ 8,28

Este é o esboço que cabe apresentar.
Pede juntada

Lorenço Otto Schorr
Novo Hamburgo, 17 de outubro de 1969.

pp. *Adalberto Alexandre Snel*

CONCLUSÃO

Faço estas autos conclusões ao acima.
Em. Presença em, 20/10/1969

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Diga o cumprimento
foi o cálculo.

Data de juízo.

João B. L.

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi notificações ao Bel. Agostoni
Sant'Anna

Em 22/10/69

Lorenço Otto Schorr

Chefe de Secretaria
LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
da cópia da notif. que segue.

Novo Hamburgo, 27 de 10 de 1969

[Signature]
p. - Chefe da Secretaria

Nôvo Hamburgo, 22 outubro 69.-

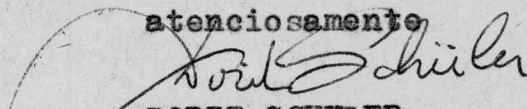
DR. AYRTON SANT'ANNA
Rua Gal. Neto, 80
Nesta

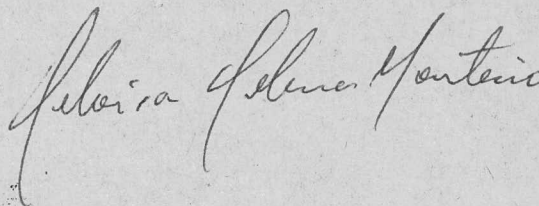
Proc. JCJ nº 601/69

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista, em que são partes: JOSÉ DA CUNHA, reclamante e BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamada, foi pelo Be. Adalberto Alexandre Snel, Procurador do reclamado, apresentado o cálculo que segue em anexo:

Pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto foi exarado o seguinte despacho: "Diga o exequente sobre o cálculo. Data supra (as) Lorenzo Otto Schorr."

atenciosamente


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario

Novo Hamburgo 29 de Outubro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira

ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de cinco (5) dias, sem que o Sr. Procurador do reclamante se manifestasse sôbre o despacho retro.

NôvoHamburgo, 4 de novembro de 1969.-

Dorit Schuler
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

C O N C L U S ã O

Fica estes autos conclusos ao exmo Sr. Presidente em, 4 / 11 / 1969

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*à pranta
Data supra
Jury - G. Sch*

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi destinado o dia 3 de 12 de 1969, as 13,30, horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado as partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 7 de novembro de 1969

[Signature]

Chefe de Secretaria

Piente

José da Cunha
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de duas notificações que seguem -

Nova Hamburgo, 11 de novembro de 1969

Chefe da Secretaria

Sérgio Conceição Faraco

Chefe de Secretária

50
4

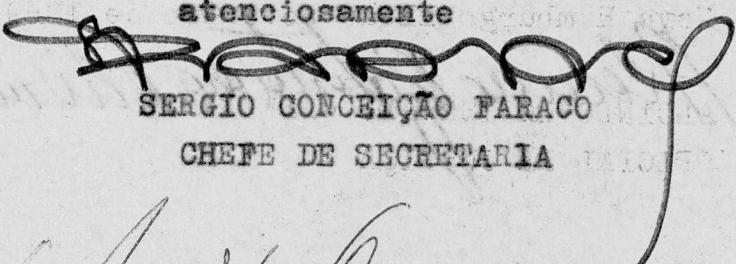
Nôvo Hamburgo, 7 novembro 69.-

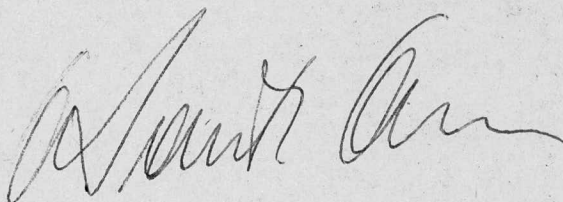
BEL. AYRTON SANT'ANNA
Rua Gal. Neto, 80
Nesta

Proc. JCJ nº 601/69

Pela presente, fica V.Sa. notificado, de que nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: JOSÉ DA JUNHA, reclamante e BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamada, ficou designado o dia três(3) de dezembro, às 13,30 horas, para a audiência de liquidação de sentença.

atenciosamente


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario

Novo Hamburgo 11 de Novembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

27
4

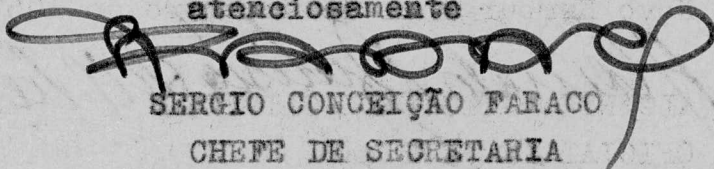
Nôvo Hamburgo, 7 novembro 69.-

BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA.
Rua Cel. Frederico Linck, 605
Nesta

Proc. JCJ nº 601/69

Pela presente, ficam V.Sas. notificados, de que nos autos da reclamatória trabalhista, em que é reclamante JOSÉ DA CUNHA, ficou designado o dia três(3) de dezembro, às 13,30 horas, para a audiência de liquidação de sentença.

atenciosamente



SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

11/11/69
H. Faraco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario

Novo Hamburgo 11 de Novembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA



PROCESSO N.º 601/69.....

Aos **três** dias do mês de **dezembro** do ano de mil
novecentos e **69**, às **13,35** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **Dr. Lorenço Otto Schorr**
e dos Srs. Vogais, **Erno Fuck**, dos em-
pregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **JOSE DA CUNHA, reclamante e BERNAR
DINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamado, para audiência de li-
quidação de sentença.** Ausente o reclamante e seu Procurador.
Presente o Procurador da reclamada. Como não houvessem mais
provas a serem produzidas foi encerrada a instrução. O Pro-
curador da reclamada se reportou aos cálculos de fls.

V I S T O S, etc..., leitura e publicação pa-
ra o dia 10 do corrente às 9,30 horas. Do que para constar,
foi lavrada a presente ata que vai devidamente firmada.

DR. LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz Presidente

ERNO FUCK
Vogal dos Empregadores

GALDINO VARGAS CÂMARA
Vogal dos Empregados

SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

ds.-



PROCESSO N.º 601/69.....

Aos dez(10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às nove e trinta (9,30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. LORENÇO OTTO SCHORR e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ DA CUNHA, reclamante, e BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamado, para audiência de liquidação de sentença. Ausente o reclamante e seu procurador. Ausente também a reclamada. A seguir, passou o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho a prolatar a seguinte decisão:

VISTOS etc...

Foi determinado às partes que oferecessem seu esboço de liquidação de sentença, tendo somente o reclamado oferecido o seu. O reclamante deveria fazer prova das horas extraordinárias prestadas, o que não foi feito. Como o reclamante não se manifestou sobre o cálculo de fls. 47, nem protestou contra o mesmo, nem proveu suas horas extras prestadas, é de se aceitar o esboço de fls. 47 por corresponder ao que determina a sentença.

Assim sendo, nada há a deferir em liquidação / de sentença ao reclamante, eis que nada ficou demonstrado / em contrário. Notifique-se as partes.....

LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz do Trabalho Substo.

SERGIO C. FARACO
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIDÃO que em cumprimento
ao despacho retro se pede notificações
Em 10. / 12. / 69

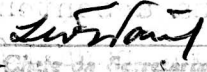


Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
um de notificações que segue

Nova Hamburgo, 11 de dezembro de 1969



Chefe de Secretária

54
29

Nôvo Hamburgo, 10 de dezembro de 1 969.


Ilmo. Sr. Dr.
AYRTON SANT'Anna
Rua Gal. Netto, nº 80
Nesta

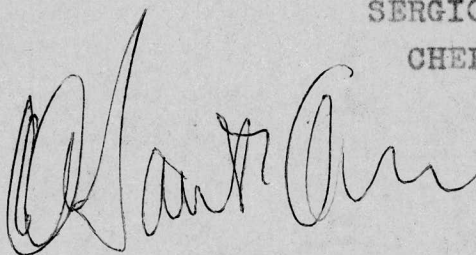
Proc. JCJ nº 601/69

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista na qual são litigantes: JOSÉ DA CUNHA, reclamante, e BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA., reclamada, pelo "xmo. Sr. Juiz do Trabalho", foi proferida a seguinte decisão:

"VISTOS etc... Foi determinado às partes que oferecessem seu esboço de liquidação de sentença, tendo somente o reclamado oferecido o seu. O reclamante deveria fazer prova das horas extraordinárias prestadas, o que não foi feito. Como o reclamante não se manifestou sobre o cálculo de fls. 47, nem protestou contra o mesmo, nem provou suas horas extras prestadas, é de se aceitar o esboço de fls. 47 por corresponder ao que determina a sentença. Assim sendo, nada há a deferir em liquidação de sentença ao reclamante, eis que nada ficou demonstrado em contrário. Notifique-se as partes."

Atenciosamente


SERGIO CONCLIAÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario,

Novo Hamburgo 11 de Dezembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

15
4

Ilmo. Sr.
BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA.
Rua Cel. Frederico Linck, 605
Nesta

Proc. JCS 601/69

ACERTADO

certificando e dando a conhecer a

Pela presente, fica ^{o reclamante} V. Sa. notificado de que nos autos da ^{reclamação trabalhista} reclamação trabalhista, contra vós apresentada por JOSÉ DA CUNHA, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, proferida a seguinte decisão:

"VISTOS etc... Foi determinado às partes que oferecessem seu esboço de ^{liquidação de sentença} liquidação de sentença, tendo somente o reclamado oferecido o seu. O reclamante deveria fazer prova das horas extraordinárias prestadas, o que não foi feito. Como o reclamante não se manifestou sobre o cálculo de fls. 47, nem protestou contra o mesmo, nem provou - suas horas extras prestadas, é de se aceitar o esboço de fls. 47 por corresponder ao que determina a sentença. Assim sendo, nada há a deferir em liquidação de sentença ao reclamante, eis que nada ficou demonstrado em contrário. Notifique-se as partes."

Nôvo Hamburgo, 10 de dezembro de 1969.

SERGIO CONCEIÇÃO PARACO
CHEFE DE SECRETARIA

12/12/69
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario,**

Novo Hamburgo 12 de Dezembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA


OFICIAL DE JUSTIÇA

50
RF

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo de cinco dias sem que a decisão de fêlhas fêsse contestada.

Nêvo Hamburgo, 18 de dezembro de 1.969


Sergio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.


Em 8 de janeiro de 1.970


Sergio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

*Arquivado em 21, digo
C. T. 21
Data supra*


LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO. Certifico e dou fê que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi mandado.

Em 19 / 1 / 70 

Chefe de Secretaria

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos.

de *J. Manda do Ge*
Segre

Município de Hamburgo, *3o* de *Janeiro* de *1970*

[Signature]
Chefe de Secretaria

57
WBF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor Lorenço Otto Schorr Juiz do Trabalho, **Subst**
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. _____, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Pública Federal
José da Cunha), em seu cumprimento, cite a BERNARDINO M. -
DE OLIVEIRAL LTDA., com endereço Sel. Frederico Linck, 605-
Nesta

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 5,10
(cinco cruzeiros novos e dez centavos),
correspondente a custas e impresso devidos no processo
n.º 601 / 69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. NHamburgo, 19 de janeiro de 1970.-
Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,
e eu, (Sergio Conceição Paraco) Chefe da Secretaria subscrevi.

Custas.....NCr\$ 5,00
Impresso.....NCr\$ 0,10

Lorenço Otto Schorr
Juiz Presidente
Dr. Lorenço Otto Schorr

28/01/70
Ha Jui

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
NCr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data citei a firma reclamada, na pessoa do responsável pela mesma.

Nôvo Hamburgo, 28 de janeiro de 1970.-

Herberto F. Wauth

HERBERTO FREDERICO WAUTH

OFICIAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

58
A

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 25/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Nôvo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 601/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSÉ DA CUNHA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA.

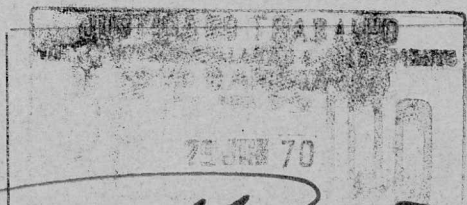
BERNARDINO M. DE OLIVEIRA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de N Cr\$ 5,10 (cinco cruzeiros novos e dez centavos) referente a CUSTAS centavos (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	N Cr\$ 5,00
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.		Cr\$
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N Cr\$ 5,10

(CINCO CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS) (Por extenso)

Nôvo Hamburgo, 29 de janeiro de 1970.



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

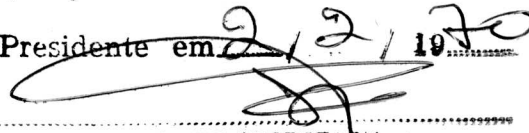
M. Nunes

58
74

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos com os 80

Forno. Sr. Presidente em 2/2/70




CHEFE DE SECRETARIA

Sérgio Conceição Faraco

Chefe de Secretária

Inquirido. 20
Data supra
Forno 6. 21

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Inquirido.
Data supra


Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária